



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 07, de 11 de março de 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso **Projeto de Lei que “Revoga integralmente a gratificação por desempenho instituída pela Lei nº 320/2008, bem como a autorização conferida pela Lei nº 420/2011 para fixação de seu valor por meio de decreto do Poder Executivo”**.

A Lei nº 320/2008 limitou-se a criar a gratificação por desempenho e a fixar seu valor, sem, contudo, estabelecer critérios objetivos, indicadores mensuráveis ou metodologia clara para aferição do desempenho funcional que justificaria o pagamento da verba. Posteriormente, a Lei nº 420/2011 autorizou o Chefe do Poder Executivo a fixar o valor da gratificação mediante decreto, o que reforçou o aspecto meramente financeiro da vantagem, sem que houvesse regulamentação adequada quanto à forma de avaliação do desempenho que a fundamenta.

A ausência de parâmetros normativos que definam o que se entende por “desempenho” impede que a gratificação cumpra sua finalidade típica de estimular resultados concretos e melhoria da eficiência institucional. Ao não estabelecer metas, critérios técnicos, avaliação periódica ou mecanismos transparentes de aferição, a legislação vigente permite que a gratificação seja percebida de forma automática ou desvinculada da efetiva performance funcional, desvirtuando sua natureza jurídica.

Tal cenário demanda adequação à luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A legalidade exige definição clara dos requisitos para concessão de vantagem remuneratória; a impessoalidade impõe critérios objetivos; a moralidade administrativa veda pagamentos dissociados de finalidade pública legítima; a publicidade requer transparência nos critérios de concessão; e a eficiência impõe vinculação da remuneração variável a resultados institucionais efetivos.

Importante ressaltar que não há direito adquirido a regime jurídico remuneratório, sendo plenamente legítima a revogação de gratificação instituída por lei, desde que realizada por meio de norma formal igualmente válida. A revogação ora proposta abre espaço para que, se assim entender o Poder Público, seja editada nova legislação que institua gratificação vinculada a metas institucionais, avaliação periódica, indicadores objetivos e critérios claros de concessão, assegurando alinhamento com os princípios constitucionais e com a boa governança administrativa.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, solicito que o Projeto de Lei em anexo seja apreciado em regime de URGÊNCIA.

ANTONIO MARCOS
TAVARES:83019626315

Assinado de forma digital por
ANTONIO MARCOS
TAVARES:83019626315
Dados: 2026.03.16 13:41:11 -03'00'

ANTONIO MARCOS TAVARES
Prefeito Municipal de Itaitinga-Ce

Exmo. Sr.
Vereador Antônio Mauro de Freitas Guimarães
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE
NESTA

RICARDO DE OLIVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE
DIRETOR GERAL
16/03/26





PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 11 DE MARÇO DE 2026.

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM: 05 / 04 / 2026


Secretário(a):

Revoga integralmente a Lei nº 320/2008 e a Lei nº 420/2011, extingue a gratificação por desempenho de função no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Itaitinga e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 320, de 20 de novembro de 2008, que dispõe sobre a criação e fixação de gratificação por desempenho de função aos Procuradores do Município de Itaitinga/CE.

Art. 2º Fica igualmente revogada a Lei Municipal nº 420, de 14 de outubro de 2011, que autorizava o Chefe do Poder Executivo Municipal a fixar, mediante Decreto, o valor da gratificação de que tratava a Lei nº 320/2008.

Art. 3º Fica extinta a gratificação por desempenho de função anteriormente instituída, vedado o pagamento de qualquer parcela remuneratória com fundamento nas normas ora revogadas.

Art. 4º Os efeitos financeiros decorrentes da presente Lei acarretarão a cessação automática dos pagamentos a partir da vigência desta Lei.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, em 11 do mês de março de 2026.

ANTONIO MARCOS

TAVARES:83019626

315

Assinado de forma digital por
ANTONIO MARCOS

TAVARES:83019626315

Dados: 2026.03.16 13:41:58
-03'00'

ANTÔNIO MARCOS TAVARES

Prefeito do Município de Itaitinga – CE

